—— ...., acomerno a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 135/141.

PROCESSO Nº E-07/002.14943/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Cláudio de Lima Sirio, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a autos de Infração através do parecer constante às fls. 37/42

PROCESSO Nº E-07/515.084/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Barros e Brazilio Comércio de Metais e Reciclagem Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impug-nação a autos de Infração através do parecer constante às fls. 18/25.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIBAPE Nº 116 DE 24 DE JUNHO DE 2019

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSE-LHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PAU BRASIL

A DIRETORA DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE -INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037, de 05 de julho de 2017,

## **CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para

composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 31.346, de 6 de maio de 2002 Cria a Área de Proteção Ambiental do Pau-Brasil; e
- o Decreto Estadual nº 32.517, de 23 dezembro de 2002 institui o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Pau-Brasil;

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Pau-Brasil (APABR) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- Instituto Estadual do Ambiente (INEA):
- II. Associação de Esportes Radicais, Náuticos, Aventura e Ecoturismo
- III. Associação de Meio Ambiente de Cabo Frio:
- IV. Associação de Moradores de José Gonçalves;
- V. Associação de Moradores de Tucuns;
- VI. Associação do Quilombo da Baía Formosa
- VII. Associação dos Empresários da APA do Pau-Brasil (ASSEMP);
  VIII. Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Cara-
- velas do Peró (AMPLOCAPE);
- IX. Associação Raízes; X. Centro de Estudo e Conservação da Natureza (CECNA);
- XI. Clube de Vôo e Desporto de Búzios (CVDB);
- XII. Colônia de Pescadores de Búzios Z-23; XIII. Colônia de Pescadores de Cabo Frio Z-4
- XIV. Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FI-PERJ);
- XV. Instituto Brasileiro de Biodiversidade (BrBio);
- XVI. Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM); XVII. Instituto Ecológico Búzios Mata Atlântica (IEBMA);
- XVII. Instituto Federal do Rio de Janeiro Campus Arraial do Cabo;
- XIX. Instituto Federal Fluminense Campus Cabo Frio;

- XX. Instituto Escola do Mar
- XXI. Movimento Ecoar pela Transparência e Cidadania;
- XXII. Núcleo Ecológico José Gonçalves; XXIII. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) 20ª Subseção (Ar-
- raial do Cabo-Cabo Frio) e 61ª Subseção (Búzios); XXIV. Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios;
- XXV. Prefeitura de Cabo Frio;
- XVI. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Búzios (SERV-

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da Área de Proteção Ambiental Estadual do Pau-Brasil, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (guarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmenté seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho

Art. 5º- As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Estadual do Pau-Brasil serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de  $1\tilde{20}$  (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas Instituto Estadual do Ambiente

ld: 2189374



Ouvidoria: 0800 285 9796

De 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 7h às 19h ouvidoria@agetransp.rj.gov.br www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprj www.twitter.com/agetransp